



Rua dos Guajaráras, 1707 - Bairro Barro Preto - CEP 30180-099 - Belo Horizonte - MG - www.defensoria.mg.def.br

RESOLUÇÃO

Nº 3839/2025

Institui e regulamenta o Sistema de Atividades Extraordinárias.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais previstas nos incisos I, III, XII, XVI, XXI, XXVI e XXXVII do art. 9º da Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003, CONSIDERANDO o disposto no art. 45-A da Lei Complementar nº 65, de 2003; CONSIDERANDO o art. 14 da Deliberação nº 190, de 2021, que dispõe que *a anotação dos dias de crédito de compensação no registro funcional na DPMG ficará a cargo da SGPSO, preferencialmente mediante lançamento em sistema informatizado*; CONSIDERANDO a necessidade de modernização e simplificação dos procedimentos de registro, controle e gestão dos créditos de compensação decorrentes do exercício de plantões e atividades administrativas e finalísticas extraordinárias; CONSIDERANDO a necessidade de extinguir a expedição e o protocolo de certidões, promovendo a automação da geração e anotação dos créditos; CONSIDERANDO a distinção entre os limites de anotação de créditos para atividades extraordinárias e acervo processual e procedimental; CONSIDERANDO a pertinência de estabelecer regras claras para a transição dos regimes anteriores de registro de atividades extraordinárias; CONSIDERANDO o que consta do processo SEI nº 9990000001.009935/2025-02,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Fica instituído o Sistema de Atividades Extraordinárias – SAE no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – O SAE tem por finalidade:

- I – o cadastro dos plantões e das atividades administrativas e finalísticas extraordinárias;
- II – a promoção da gestão e a geração dos créditos compensatórios;
- III – a geração de relatórios;
- IV – a disponibilização de consulta dos créditos de compensação dos plantões e das atividades extraordinárias;
- V – a solicitação de destaque de crédito de compensação.

CAPÍTULO II

DO CADASTRAMENTO DOS PLANTÕES E ATIVIDADES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 3º – O ato administrativo de designação para o exercício de plantões e atividades extraordinárias será cadastrado no SAE, com as seguintes informações:

I – a identificação numérica do ato administrativo de designação;

II – a unidade e o órgão de exercício da atividade;

III – a natureza da atividade;

IV – a data de início e de término da atividade;

V – coordenador ou chefia imediata.

Parágrafo único – Salvo disposição em contrário no ato de designação, a atividade extraordinária para prática de ato específico sem definição de prazo para sua conclusão considerar-se-á encerrada na data de apresentação de relatório da atividade.

Art. 4º – Serão cadastradas no SAE as seguintes atividades:

I – o exercício de plantão;

II – a fiscalização de concursos promovidos pela Defensoria Pública;

III – a participação em comissão de processo administrativo interno e de avaliação de estágio probatório;

IV – a designação para exercício de Coordenação ou membro de Câmaras de Estudo;

V – a designação para o exercício de:

a) coordenação ou membro de Câmaras de Estudo;

b) coordenação Local de Unidade, Defensoria Especializada ou Núcleo da Defensoria Pública;

c) colaborador das Coordenadorias dos Núcleos da Defensoria Pública;

d) coordenação das Coordenadorias Estratégicas da Defensoria Pública.

VI – o exercício ou cumulação de:

a) cargo ou de função administrativa;

b) apoio à atividade fim;

c) chefia de Gabinete, assessorias, inclusive coordenadorias regionais da capital, de projetos e convênios e da Escola Superior da Defensoria Pública;

VII – o exercício da função de Conselheiro no Conselho Superior da Defensoria Pública, extensivo à Presidência da entidade de classe de maior representatividade dos membros da carreira;

VIII – o exercício por membro de atividade relevante e singular ao serviço defensorial;

IX – a designação para o exercício de mandato em Núcleos da Defensoria Pública;

X – a acumulação;

XI – a prática de ato específico;

XII – substituição automática;

XIII – a acumulação por acervo;

XIV – outras atividades extraordinárias compatíveis com o sistema.

Parágrafo único – O ato de designação para a prática de ato específico deverá dispor sobre o seu período de duração, a especificação dos trabalhos a serem desenvolvidos e os dias de créditos que serão concedidos em razão do exercício da atividade extraordinária.

CAPÍTULO III

DA GERAÇÃO E VALIDAÇÃO DOS CRÉDITOS DE COMPENSAÇÃO

Art. 5º – O crédito de compensação será gerado após o exercício da atividade.

§ 1º – Até o sétimo dia do mês subsequente, o Coordenador promoverá a validação, a invalidação ou a retificação das informações da atividade cadastrada no SAE.

§ 2º – Decorrido o prazo a que se refere o § 1º, o silêncio do Coordenador importará anuência com as informações cadastradas no SAE, sem prejuízo da apuração de sua responsabilidade nas esferas administrativa, cível e criminal.

§ 3º – Na hipótese de atividade que ultrapasse o mês de seu início, a geração de crédito de compensação ocorrerá ao final de cada mês, na proporção do trabalho realizado neste período.

Art. 6º – O período em que o Defensor Público estiver afastado de suas atribuições ordinárias e extraordinárias será deduzido do cômputo do período de exercício de plantões e da atividade finalística extraordinária.

Parágrafo único – A dedução de que trata o *caput* ocorrerá por motivo de licença, férias, trânsito, usufruto de crédito de compensação ou outro afastamento legalmente autorizado.

Art. 7º – Os créditos gerados em virtude de acumulação por acervo processual, procedimental ou administrativo não se submetem à validação da chefia imediata.

CAPÍTULO IV

DA ANOTAÇÃO DOS CRÉDITOS DE COMPENSAÇÃO

Art. 8º – Serão anotados no SAE os créditos de compensação, até o limite anual de:

I – 150 (cento e cinquenta) dias para plantões e atividades administrativas e finalísticas extraordinárias;

II – 90 (noventa) dias para acumulação por acervo processual ou procedimental.

Parágrafo único – O período de apuração do limite anual a que se refere o inciso I inicia-se em julho de cada ano e encerra-se em junho do ano subsequente.

Art. 9º – Para gerenciamento dos créditos de compensação, o SAE deverá:

I – realizar a soma anual de créditos e saldos remanescentes dos plantões e das atividades extraordinárias;

II – disponibilizar, para consulta do usuário, o extrato atualizado de créditos, discriminando os saldos de:

a) disponíveis: saldo de créditos para gozo ou indenização;

b) anotados e não anotados;

c) indenizados e destacados para gozo futuro.

Parágrafo único – O crédito gozado não será deduzido do saldo do total destacado no SAE, incumbindo à SGPSO seu controle interno.

Art. 10 – Ao final de cada exercício do plantão e da atividade extraordinária a DDVAP certificará nominalmente os saldos de créditos anotados, não anotados, indenizados e gozados.

CAPÍTULO V

DA INDENIZAÇÃO E GOZO DE CRÉDITOS

Art. 11 – Os créditos de compensação anotados poderão ser:

I – gozados, nos termos da Resolução nº 708, de 20 de outubro de 2022;

II – indenizados, nos termos desta resolução, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 12 – Os créditos que não forem destacados para gozo serão convertidos em indenização, independentemente de requerimento.

§ 1º – A conversão dos créditos anotados em indenização ocorrerá mensalmente nos limites estabelecidos pelo art. 8º.

§ 2º – É vedado transformar:

I – o crédito de compensação indenizado em gozo;

II – o crédito de compensação destacado ou gozado em indenização.

Art. 13 – Os créditos anotados e registrados no saldo destacado poderão ser gozados, após solicitação de destaque para gozo futuro.

Parágrafo único – A solicitação de destaque não poderá ser realizada entre os dias 11 e 22 de cada mês.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14 – O Coordenador solicitará à Defensoria Pública-Geral a designação de substituo automático em até 02 (dois) dias úteis, contados da data do afastamento do Defensor Público a ser substituído.

§ 1º – A solicitação de que trata o *caput* informará:

I – o nome do Defensor Público substituído e dos Defensores Públicos substitutos;

II – o período da substituição;

III – a unidade e o órgão de atuação do Defensor Público substituído;

IV – a natureza da atividade do substituto, se ordinária ou extraordinária.

§ 2º – A permuta ou a substituição de plantões e atividades administrativas e finalísticas extraordinárias, deverá ser solicitada pelo Coordenador ou pela Chefia imediata à Defensoria Pública-Geral com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis ao seu início.

§ 3º – Na hipótese de afastamento não programado, não se aplica o prazo previsto no § 2º.

§ 4º – Aplica-se o art. 14 desta resolução às hipóteses de acumulações de funções previstas na Del. CSDPMG n. 190/2021.

Art. 15 – Não será considerada atividade extraordinária a realização de palestras, eventos e comissões afetos à área de atuação do Defensor Público, ainda que realizados aos finais de semana, aos feriados ou no recesso forense.

Art. 16 – O § 1º do art. 2º da Resolução nº 708, de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – (...)

§ 1º – O requerimento de gozo de crédito de compensação previsto no *caput* deste artigo deverá ser apreciado pelo Coordenador ou Chefia imediata com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis ao início do período de fruição.”.

Art. 17 – As certidões de plantões e atividades extraordinárias referentes aos exercícios anteriores a

2025/2026 deverão ser protocolizadas, na forma da Resolução nº 1839/2023, impreterivelmente, até 20 de agosto de 2025.

Art. 18 – Concessão de crédito de compensação decorrente do exercício de atividades extraordinárias e plantões exercidas a partir de 1º de agosto de 2025 dar-se-á exclusivamente no SAE.

Art. 19 – Os casos omissos serão dirimidos pela Defensoria Pública-Geral.

Art. 20 – Fica revogado o § 2º do art. 2º da Resolução nº 708, de 2022.

Art. 21 – Fica revogada a Resolução nº 1839, de 6 de novembro de 2023, mantendo seus efeitos para fins de protocolo de certidões até o dia 20 de agosto de 2025.

Art. 22 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 31 de julho de 2025.

Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias
Defensora Pública-Geral do Estado de Minas Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias**, Defensora Pública-Geral, em 31/07/2025, às 17:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0625769** e o código CRC **B1A5472E**.